



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 6.053, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta em âmbito municipal os procedimentos à aplicação dos recursos federais recebidos na forma prevista na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, e no Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, com as alterações do Decreto Federal nº 10.751, de 22/07/2021, que se dirigem a ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020 e no Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, com as alterações do Decreto Federal nº 10.751, de 22/07/2021, que se dirigem a ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, que impediu a realização de eventos com a presença de público, o que afetou especialmente o setor cultural;

CONSIDERANDO a existência de recursos remanescentes do montante que foi repassado ao Município da Estância Turística de Barra Bonita por conta da referida Lei Federal para o atendimento da cadeia produtiva da cultura e seus agentes, em âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, dentro do princípio da transparência, a forma de destinação desses recursos remanescentes, alcançando os prejudicados financeiramente do setor cultural pela pandemia,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a aplicação dos recursos remanescentes oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, com as alterações do Decreto Federal nº 10.751, de 22/07/2021, que se dirigem a ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Município, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

6, de 20/03/2020, que impediu a realização de eventos com a presença de público, o que afetou especialmente o setor cultural deste Município.

Art. 2º As propostas a serem apresentadas para utilização dos recursos remanescentes de que trata o artigo 1º serão apreciadas e julgadas pelo(a) Gestor(a) e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a serem nomeados pelo Município, obedecidas a forma e às condições previstas no Decreto Municipal nº 5.877, de 30 de setembro de 2020.

Art. 3º Aplica-se às propostas, ao repasse e a utilização dos recursos remanescentes o disposto nos artigos 3º a 7º e 9º a 11 do Decreto Municipal nº 5.877, de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º Os recursos remanescentes serão distribuídos de forma igualitária a todos os proponentes inscritos que tiverem seus pleitos aprovados pelo Município, de modo a promover a distribuição equânime do repasse federal a todos os beneficiários.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com fundamento na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, com as alterações do Decreto Federal nº 10.751, de 22/07/2021, e nos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 5.877, de 30 de setembro de 2020, aqui não expressamente modificadas.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
14 de setembro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretaria Municipal de Governo